

SENTENÇA

Julio Cesar De Moraes Faria x Light Serviços De Eletricidade Sa

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Número do Processo: 0812723-25.2025.8.19.0038

Tribunal: TJRJ

Órgão: 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Nova Iguaçu

Data de Disponibilização: 2025-05-27

Tipo de Documento: sentença

Partes:

- Julio Cesar De Moraes Faria
- X
- Light Serviços De Eletricidade Sa

Advogados:

- Denner De Barros E Mascarenhas Barbosa (OAB/RJ 220028)
- Larissa Da Silva Gomes (OAB/RJ 254111)
- Victor Hugo Barboza De Souza (OAB/RJ 261222)

DECISÃO

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Comarca de Nova Iguaçu 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Nova Iguaçu Avenida Doutor Mário Guimarães, 00, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26255-230 SENTENÇA Processo: 0812717-18.2025.8.19.0038 Classe: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) AUTOR: ANA PAULA DE OLIVEIRA SILVA RÉU: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE SA 1. HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o Projeto de Sentença proferido pelo Juiz Leigo, na forma do art. 40 da lei 9.099/95. Considerando a Lei 13.728/18, publicada em 01/11/2018, a qual acrescenta o Art. 12A à Lei 9.099/95, fica consignado que os prazos serão computados em dias ÚTEIS, aplicando-se a regra disposta no artigo 219 do CPC; 2. Em caso de processos com obrigação de pagar, com a eventual juntada de guia de depósito judicial, certificado o trânsito em julgado e com a quitação total ao feito da parte autora, desde já defiro a expedição de mandado de pagamento com as cautelas de praxe, independentemente de nova conclusão. 3. Nos termos do Aviso Conjunto TJ/COJES n. 11/2023, sendo designado leitura de sentença e vindo a sentença ao processo na data designada, dessa data será contado o prazo recursal, independente de haver nova intimação por meio eletrônico ou DJE em data posterior. 4. Após o decurso do prazo de 30 dias do





trânsito em julgado, permanecendo as partes em silêncio, dê-se baixa e archive-se. NOVA IGUAÇU, 11 de abril de 2025. DAIANE EBERTS Juiz Substituto



ID DJEN: 280124925
Gerado em: 29/07/2025 05:18
Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro
Processo: 0812723-25.2025.8.19.0038

